

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I**

Das atribuições do Presidente

Art. 5º Incumbe ao Presidente do Comitê Central de Governança de Dados:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do

Comitê;

III - convidar participantes, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências do Comitê;

IV - definir o calendário das reuniões ordinárias, na primeira reunião ordinária do exercício, e convocar as reuniões extraordinárias sempre que necessário;

V - submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - submeter à apreciação do Comitê as suas decisões ad referendum em questões de urgência e relevância, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada;

VIII - criar e extinguir subcomitês técnicos para auxiliarem em suas proposições e decisões, definindo os seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos;

IX - representar o Comitê perante os Poderes da República e demais autoridades;

X - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e o governo;

XI - indicar o Secretário-Executivo do Comitê; e

XII - delegar atribuições ao Secretário-Executivo, quando necessário.

Seção II

Das atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Central de Governança de Dados será exercida pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a quem compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê;

II - organizar as reuniões do Comitê e sua respectiva pauta;

III - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;

IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das

reuniões;

V - organizar os processos e seus trâmites;

VI - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

VII - fazer as convocações determinadas pelo Presidente do Comitê;

VIII - manter atualizadas a correspondência e a documentação do Comitê;

IX - responder diretamente ao solicitante de dados, se houver resolução anterior sobre o mesmo pleito;

X - responder diretamente ao solicitante de dados, nos casos das exceções ao compartilhamento de dados previstas no Decreto nº 10.046, de 2019;

XI - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

XII - receber as proposições dos membros do Comitê e encaminhá-las ao Plenário ou a outros órgãos, para apreciação; e

XIII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

Seção III

Das atribuições dos membros

Art. 7º Incumbe aos membros do Comitê Central de Governança de Dados:

I - representar seus órgãos e entidades nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções por consenso dos membros;

III - requerer e responder esclarecimentos que forem úteis a melhor apreciação da matéria em pauta;

IV - apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

V - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

VI - requerer votação de matéria, em regime de urgência;

VII - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

VIII - apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência e relevância;

IX - propor a inclusão de matérias de interesse do Comitê na pauta de reuniões;

X - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;

XI - disseminar as proposições e as decisões do Comitê em suas respectivas áreas;

XII - propor alterações neste Regimento Interno; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê Central de Governança de Dados reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, conforme calendário definido pelo seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da sua Presidência ou por solicitação de um de seus membros.

§ 1º Nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, em local e horário a serem indicados no aviso de convocação das reuniões.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é por consenso.

§ 4º A participação remota será utilizada para a contagem de quórum.

Art. 9º As decisões do Comitê poderão contar com o apoio, sem direito a voto, de especialistas convidados por qualquer um de seus membros, sem direito a voto.

Art. 10. A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá consultar o Comitê Central de Governança de Dados sobre questões relativas a políticas e diretrizes de governança de dados para a administração pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Comitê irá se manifestar por meio de relatório.

Art. 11. As deliberações do Comitê Central de Governança de Dados deverão observar e seguir as decisões e as normas já proferidas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída pelo § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre a possibilidade de acesso público a dados e informações.

Art. 12. Os membros do Comitê Central de Governança de Dados poderão propor matérias a serem submetidas ao Plenário.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Comitê, acompanhadas de justificativa, contendo as razões para a proposta, e a fundamentação mínima necessária à sua apreciação.

§ 2º O Secretário-Executivo do Comitê opinará acerca da submissão ou não da matéria ao Plenário, podendo encaminhar a proposta aos subcomitês técnicos para manifestação, submetendo-a, em seguida, ao Presidente para decisão.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DE SUBCOMITÊS TÉCNICOS

Art. 13. Os subcomitês técnicos serão instituídos em reunião ordinária ou extraordinária para auxiliarem nas proposições e nas decisões exaradas pelo Comitê, bem como para realizar estudos e propor soluções, manifestando-se por meio de relatório sobre

assuntos específicos e relacionados às suas competências, nos termos do ato que os instituiu.

Art. 14. O ato da reunião que instituir um subcomitê técnico deverá seguir o disposto no §3º do art. 21 do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e conter, no mínimo:

I - o objeto de estudo, a justificativa, e os itens necessários que deverão ser abordados no relatório;

II - o prazo de duração dos trabalhos, se temporário, não superior a um ano; e

III - o prazo para apresentação do plano de trabalho do subcomitê.

§ 1º Cada subcomitê técnico terá um Coordenador e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Central de Governança de Dados.

§ 2º Na primeira reunião de cada subcomitê técnico, será eleito o Coordenador e definida a agenda de trabalhos do subcomitê.

§ 3º Poderão participar das reuniões dos subcomitês técnicos, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê Central de Governança de Dados, a convite do Coordenador para auxílio técnico em seus trabalhos.

§ 4º O apoio administrativo aos subcomitês técnicos ficará a cargo dos membros do próprio subcomitê.

§ 5º Os membros poderão ser indicados pelo representante do órgão no Comitê Central de Governança de Dados no prazo de 15 dias a contar a instituição do subcomitê e publicados na página do Comitê Central de Governança de Dados.

§ 6º A participação nos subcomitês técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VII

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS QUANTO AO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 15. O Comitê Central de Governança de Dados, desde que instado, deliberará sobre controvérsias no compartilhamento de dados entre o solicitante de dados e o gestor de dados.

§ 1º O Comitê atuará de forma a buscar uma composição de interesses entre as partes envolvidas na solução das controvérsias que lhe forem encaminhadas, manifestando-se por meio de resolução.

§ 2º As resoluções do Comitê deverão observar as normas que protegem os dados objetos da controvérsia.

§ 3º A revisão da categorização dos níveis de compartilhamentos de dados pelo Comitê será de ofício, com a anuência do Comitê Interministerial de Governança, ou mediante provocação do solicitante de dados.

Art. 16. Para que a controvérsia seja analisada pelo Comitê Central de Governança de Dados, um dos envolvidos deve fazer solicitação por ofício e encaminhá-la à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na qualidade de Secretaria-Executiva do Comitê.

§ 1º O ofício de que trata o caput deve conter a identificação dos órgãos ou das entidades envolvidos, dos servidores que participaram da negociação e do objeto de dados em discussão.

§ 2º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia consultará os membros do Comitê sobre a conveniência de realização de reunião extraordinária para deliberar sobre o pleito.

§ 3º Os órgãos e as entidades envolvidos na controvérsia poderão ser convidados pela Secretaria-Executiva ou pelo Comitê Central de Governança de Dados para a reunião onde o item será analisado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê Central de Governança de Dados.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de seus membros.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as orientações e as diretrizes para a categorização de compartilhamento de dados.

O COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e considerando o disposto no art. 31 do Decreto nº 10.046, de 2019, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo com as orientações e as diretrizes para a categorização de compartilhamento de dados, a forma e o meio de publicação dessa categorização, bem como requisitos de segurança, observada a legislação pertinente à proteção de dados pessoais.

§ 1º O Comitê dará continuidade às discussões, sobretudo no que diz respeito às orientações e às diretrizes, com intuito de aperfeiçoar o Anexo de maneira recorrente, dada a complexidade e a sensibilidade do tema, bem como o surgimento de novas necessidades de compartilhamento de dados, de garantia da segurança da informação, de proteção à privacidade e de interoperabilidade para eficiência do Estado.

§ 2º O documento deverá ser atualizado sempre que forem expedidas orientações e normas a respeito da proteção de dados pessoais provenientes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O Comitê recomenda à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que comunique aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que, em conformidade com o art. 4º, inciso III e §3º, do Decreto nº 10.046, de 2019, esses têm noventa dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para categorizar seus conjuntos de informações para fins de compartilhamento de dados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

RENAN MENDES GAYA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Comitê
Suplente

